



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 4719/2025

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 198, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que altera a Lei Orgânica para dispor sobre a proteção da criança e do adolescente contra a adultização precoce.

PARECER Nº 173

A presente propositura, de autoria do Vereador EDICARLOS VIEIRA, tem por objetivo alterar a Lei Orgânica para dispor sobre a proteção da criança e do adolescente contra a adultização precoce.

Quanto ao mérito, cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa, qual seja, “a proteção da dignidade e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em face dos novos desafios impostos pela sociedade contemporânea, notadamente no ambiente digital”.

Oportuno destacar que a Lei Orgânica do Município de Jundiaí, como norma máxima no âmbito municipal, deve refletir e complementar a legislação federal, adaptando-a à realidade e às necessidades locais. Concluímos, então, que a inclusão de um dispositivo específico sobre a adultização precoce fortalece a rede de proteção no Município e demonstra o compromisso do Poder Público com o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Pelas razões expostas, esta relatora vota **favoravelmente** à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

CARLA BASÍLIO
Presidente e Relator

LEANDRO JERONIMO BASSON
“Leandro Basson”

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
“Quézia de Lucca”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9704-F252-C930-5E6C